

DECRETO EXECUTIVO Nº 91, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para aplicação da Lei nº 6662, de 26 de julho de 2022, que Institui o Programa denominado IPTU VERDE no Município de Santa Maria, e dá outras providências, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6662, de 26 de julho de 2022, que instituiu o Programa denominado IPTU Verde no Município de Santa Maria.

CONSIDERANDO tanto a necessidade de regramento dos procedimentos a serem estabelecidos para comprovação da adoção das medidas que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente, quanto a respectiva concessão do benefício.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atendimento da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Verde no Município de Santa Maria, o qual concede benefícios tributários ao contribuinte em contrapartida da adoção de medidas de redução dos impactos ambientais, objetivando a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas podem ser adotadas para imóveis residenciais, terrenos (não edificadas/baldio) e comerciais.

Art. 2º A solicitação do benefício estabelecido na Lei Municipal n.º 6.662, de 26 de julho de 2022, será por meio do preenchimento de formulário eletrônico, com o encaminhamento dos seguintes documentos:

- I - Termo de Requerimento e Compromisso (Anexo A);
- II - Certificação ou Laudo Técnico que comprove(m)/demonstre(m) a(s) medida(s) adotada(s) e sua respectiva operação, quando aplicável;
- III - Matrícula atualizada do imóvel objeto do benefício;
- IV - Cópias do documento de identidade e do CPF, com foto, do titular do imóvel;

V - Procuração, caso necessária.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento objeto deste decreto é individual, devendo ser realizado de forma on-line, um para cada cadastro de IPTU, até o dia 30 de setembro, para a concessão do benefício para o exercício seguinte.

Art. 3º A comprovação da adoção das medidas estabelecidas no § 2º do art. 2º da Lei nº 6662, de 26 de julho de 2022, dar-se-á através da apresentação de Documentos Técnicos (Laudos, Certificações de Instalações/uso ou Plano), contendo comprobatórias do local e assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados

da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou mediante informações apresentadas na Carta de Habite-se.

§ 1º As medidas de previstas nas alíneas "a" à "h" do art. 2º da Lei nº 6662, de 2022, quando apresentado o Laudo Técnico, as Certificações, emitida por empresa com capacidade técnica comprovada ou Carta de Habite-se com as devidas informações.

§ 2º A preservação de vegetação nativa em imóveis não edificados (terrenos), a ser comprovada por Laudo Técnico, previsto na alínea "i" do § 2º do art. 2º, da Lei nº 6662, de 2022, no qual o documento apresentado deve tratar de:

I - maciços florestais, naturais ou plantados, compostos pelo conjunto de diversas espécies de vegetação nativa do Rio Grande do Sul, agrupadas e contínuas, com respectiva representação florestal, importância ecológica (conservação fauna e flora) e paisagística, estando localizado fora de área de preservação permanente (APP), sem a presença de exóticas invasoras ou com plano de controle e erradicação aprovado e em execução;

II - conjunto de diversas espécies de vegetação nativa do Rio Grande do Sul com respectiva representação, importância ecológica (endêmicas ameaçadas) e paisagística, estando localizado fora de Área de Preservação Permanente (APP), sem a presença de exóticas invasoras ou com plano de controle e erradicação aprovado e em execução.

§ 3º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, previsto na alínea "j" do § 2º do art. 2º da Lei nº 6662, de 2022, deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações, Legislações Estaduais e Municipais, contendo informações cadastrais do gerador, cronograma de capacitação, tipo e quantidade de resíduos gerados, coletados e a destinação final a locais devidamente autorizados, devendo ser elaborado por profissional legalmente habilitado e encaminhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 4º A concessão, total ou parcial, do benefício objeto da Lei nº 6662, de 2022, fica condicionada à comprovação das medidas adotadas pelo requerente, mediante a documentação anexada de responsabilidade profissional que elaborou os estudos.

§ 5º A anotação do benefício a ser concedido e o respectivo lançamento no cadastro de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU objeto da solicitação serão realizados pela Secretaria de Município de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos Imobiliários, observado o estabelecido no art. 4º Lei nº 6662, de 2022, com desconto de 4% (quatro por cento) em cada medida solicitada, com limite de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Art. 4º Somente estão aptos à concessão do benefício, contribuintes que estejam com as obrigações tributárias em dia no ato da protocolização da solicitação.

Art. 5º Para os imóveis novos, com projeto devidamente registrado junto à Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização, a existência da(s) medida(s) prevista(s) no § 2º do art. 2º da Lei nº 6662, de 2022, bem como o percentual a que tem direito, deverá ser registrado na Carta de Habitação.

Art. 6º A renovação do benefício deverá ser feita de forma automática, devendo o contribuinte protocolar um novo requerimento em caso de inclusão, alteração ou cancelamento.

Parágrafo único. Caso não haja alteração das medidas adotadas ou do titular do imóvel, fica dispensada a apresentação de novo laudo ou nova certificação.

Art. 7º Ocorrerá o cancelamento de ofício do benefício, mediante notificação do contribuinte, sempre que verificado:

I - que o solicitante contrariou as medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente estabelecidas na Lei.

II - em ação fiscalizatória for identificado que as informações do local divergem dos documentos apresentados.

III - quando detectado a inutilização ou não cumprimento da medida que levou a concessão do desconto.

§ 1º O cancelamento previsto no *caput* deste artigo será estendido a todos os cadastros que compõem a edificação, podendo o solicitante ser penalizado administrativamente, sendo prejudicado na concessão de benefícios futuros.

§ 2º Em caso de comprovação que o benefício tenha sido obtido com documentos ou informações inverídicas, fica o contribuinte obrigado a ressarcir o erário dos valores abatidos, devidamente corrigidos de acordo com a legislação municipal.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Requerimento e Compromisso

Com base nas informações apresentadas venho, por meio deste, requerer o benefício da Lei nº 6662, de 2 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto Executivo ____, de ____ de ____ de 2023, que Institui o programa denominado IPTU Verde, conforme formulário preenchido e os seguintes documentos apresentados:

Pelo presente instrumento formalizo a adesão e compromisso às informações e parâmetros técnicos anexados a esta solicitação, exigidos pelas leis supracitadas e documentos apresentados por mim, estando ciente das minhas obrigações e assumindo a responsabilidade de uso dos mecanismos ou medidas, fornecidas na lei que me proporcionam o benefício, assim como assumo o compromisso de imediata solicitação de suspensão do benefício em caso de inutilização da medida que levou a concessão do desconto. Por fim, declaro que as verdadeiras as informações apresentadas nestes formulários e demais documentos anexados.

Santa Maria, __ de ____ de ____.

Assinatura do Titular / Responsável Legal